

unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

RESOLUÇÃO N° 206/2016-CEPE, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016.

**Aprova o Regulamento do Estágio
Supervisionado do curso de
Hotelaria, campus de Foz do
Iguaçu.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 6 de outubro do ano de 2016, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR n° 48793/2016, de 11 de agosto de 2016;

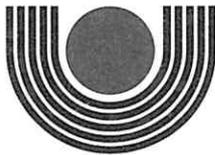
RESOLVE:

Art. 1° Aprovar, para implantação a partir do ano letivo de 2016, o Regulamento do Estágio Supervisionado do curso de Hotelaria (ESHOT), do campus de Foz do Iguaçu, conforme Anexo desta Resolução, e convalidar as atividades que foram desenvolvidas, anteriormente, à aprovação desta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 6 de outubro de 2016.


Paulo Sérgio Wolff.
Reitor



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

2

ANEXO RESOLUÇÃO Nº 206/2016-CEPE, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016.

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE HOTELARIA
ESHOT

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Estágio Supervisionado do Curso de Hotelaria - ESHOT confere uma maior integração entre os discentes e o mercado de trabalho, fornecendo elementos para torná-los capazes de atuar de forma diferenciada na pluralidade das instituições pertencentes à atividade de meios de hospedagem e das competências a serem construídas no espaço de aprendizagem.

Art. 2º Este Regulamento constitui-se em um conjunto de procedimentos e normas a serem observados na organização do componente curricular estágio supervisionado, estabelecendo um padrão de funcionamento e ação para docentes, supervisores técnicos e discentes.

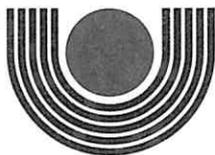
CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO

Art. 3º O ESHOT é regido pelo presente Regulamento, observando a legislação vigente que trata das Diretrizes Gerais para os Estágios Curriculares da Unioeste e desenvolvidos conforme previsão constante do Projeto Político-Pedagógico do curso de Hotelaria.

Art. 4º Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório, como parte do processo de ensino e aprendizagem dos acadêmicos, buscando a unidade e a coerência





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



3

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

teórico/prática do perfil profissional buscado pelo curso de Hotelaria.

Art. 5º O discente tm por obrigação cumprir, no mínimo, o equivalente a 340 horas de Estágio Supervisionado em Hotelaria, sendo 340 horas de atividades externas realizada a partir do 2º semestre do 3º ano do curso de Hotelaria.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 6º O ESHOT objetiva proporcionar aos discentes o contato com a dinâmica e estrutura das empresas do mercado hoteleiro, sendo essencial para a vivência do estudante no mundo real do trabalho; visa contribuir, ainda, para a convivência com equipes de trabalho, estimular a iniciativa própria, a automotivação e o desenvolvimento de habilidades.

Art. 7º São objetivos do ESHOT:

I - possibilitar a formação em ambiente empresarial ou comunitário da hotelaria em geral;

II - propiciar a interação com a realidade profissional e ambiente de trabalho;

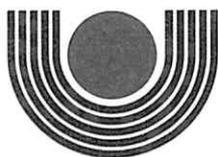
III - articular ensino, pesquisa e extensão;

IV - desenvolver a concepção multidisciplinar e a indissociabilidade entre teoria e prática;

V - garantir o conhecimento, análise e aplicação de novas tecnologias, metodologias, sistematizações e organizações de trabalho;

VI - possibilitar o desenvolvimento do comportamento ético e compromisso profissional, contribuindo para o aperfeiçoamento profissional e pessoal do discente em estágio;





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

4

VII - possibilitar a avaliação contínua do curso de Hotelaria subsidiando o Colegiado com informações que permitam adaptações ou reformulações na estrutura curricular;

VIII - promover a integração da Unioeste com a sociedade;

IX - propiciar condições para que o discente analise e trate as informações de forma sistemática, com objetivo de expô-las e sustentá-las, tanto por escrito como oralmente, capacitando-o a compreender a atuação do todo, no contexto sócio-político-econômico e ético.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Colegiado

Art. 8º Compete ao Colegiado do Curso:

I - aprovar proposta de Regulamento de ESHOT;

II - aprovar os documentos em anexo a este Regulamento;

III - aprovar a distribuição dos discentes em estágio aos docentes orientadores.

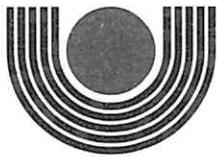
Seção II

Coordenador de Curso

Art. 9º Compete ao Coordenador do Curso:



ANEXO RESOLUÇÃO Nº 206/2016-CEPE, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



5

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

I - emitir declaração de estágio, quando solicitado;

II - encaminhar os pedidos de apoio administrativo do Coordenador de ESHOT;

III - substituir o Coordenador de ESHOT em suas ausências;

IV - fazer cumprir a legislação e as normas aplicáveis aos Estágios Supervisionados.

Seção III

Coordenador de Estágio Supervisionado

Art. 10. Compete ao Coordenador de Estágio Supervisionado:

I - elaborar proposta de Regulamento de ESHOT, submetendo-o à apreciação do Colegiado do Curso;

II - coordenar o planejamento, execução e avaliação das atividades de estágios;

III - solicitar à Secretaria Acadêmica, a relação de discentes matriculados nas disciplinas de ESHOT;

IV - encaminhar ao Colegiado do Curso o Plano de Ensino;

V - encaminhar à Secretaria Acadêmica a nota final dos discentes;

VI - contatar, selecionar e enviar para cadastrar as instituições potencialmente concedentes de estágios, com apoio da Coordenação do Curso;

VII - expedir edital e demais comunicações referentes aos ESHOT;

VIII - realizar o lançamento de notas e frequência dos discentes em estágio, no respectivo Diários de Classe da disciplina;



ANEXO RESOLUÇÃO Nº 206/2016-CEPE, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



6

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

IX - encaminhar dados para firmar os Termos de Convênio ou de Cooperação Técnica com as instituições concedentes de estágio, para assinatura pela Unioeste;

X - encaminhar os Termos de Compromisso entre discente e instituições concedentes de estágio, para assinatura pela Unioeste;

XI - manter atualizado o cadastro de discentes em estágio e de instituições concedentes, junto ao sistema de informação do curso de Hotelaria;

XII - acompanhar qualquer eventual processo de seleção de discentes que as instituições concedentes venham a instituir como requisito para a concessão de estágio;

XIII - favorecer, mediante orientação, a articulação ensino-pesquisa-extensão, numa perspectiva interdisciplinar do estágio supervisionado obrigatório;

XIV - exercer outras atribuições correlatas à Coordenação de ESHOT.

Seção IV

Docente Orientador

Art. 11. Compete ao Docente Orientador:

I - orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades dos discentes em estágio, sob sua responsabilidade, durante o desenvolvimento do ESHOT;

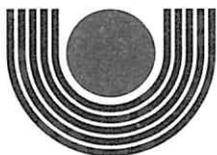
II - orientar a elaboração e aprovar o cronograma;

III - propor ao Coordenador de Estágio, o desligamento do acadêmico do campo de estágio, com justificativas, quando se fizer necessário;

IV - responsabilizar-se, juntamente com o discente em estágio, pela entrega dos documentos exigidos neste Regulamento de ESHOT;



ANEXO RESOLUÇÃO Nº 206/2016-CEPE, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



7

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

V - cumprir e fazer cumprir este Regulamento, a legislação, normas e convênios referentes ao Estágio Supervisionado.

Seção V

Supervisor Técnico

Art. 12. Compete ao Supervisor Técnico exercer as atribuições previstas no Termo de Cooperação Técnica ou de Convênio e do Termo de Compromisso firmado entre a Unioeste, a Instituição Concedente e o acadêmico.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS DISCENTES

Art. 13. São direitos do discente:

I - dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Unioeste;

II - contar com a supervisão e orientação do docente para a realização de seu ESHOT;

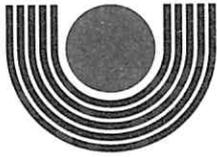
III - ser previamente informado sobre o Regulamento de ESHOT e sua programação.

Art. 14. São deveres do discente:

I - escolher unidade concedente para a realização do ESHOT;

II - informar-se e cumprir o Regulamento de ESHOT e as demais normas vigentes, especialmente no que se refere às áreas e campos de estágio;





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

III - participar dos encontros para orientação e acompanhamento de estágio, na data, horário e local determinado de comum acordo com o Docente Orientador, preferencialmente na Unioeste, bem como realizar as atividades que lhe forem atribuídas;

IV - apresentar o cronograma ao Docente Orientador;

V - cumprir o cronograma de orientação previsto no Plano de Atividade de Estágio e no Plano de Acompanhamento de Estágio;

VI - encaminhar o Relatório ao Docente Orientador e Coordenador de Estágio para avaliações;

VII - cumprir as normas e as datas de entrega do Relatório;

VIII - buscar orientação, acompanhamento e supervisão, necessárias ao desenvolvimento das atividades de ESHOT.

IX - encaminhar ao Coordenador de Estágio, os documentos em anexo deste regulamento.

CAPÍTULO VI

DOS CAMPOS E DAS ÁREAS DE ESTÁGIO

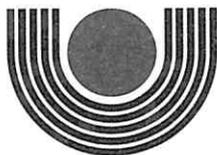
Art. 15. De modo detalhado é possível enumerar um conjunto de empresas que estruturam as potencialidades do mercado profissional para o discente em hotelaria, e dessa forma, a carga-horária de ESHOT da Unioeste deve ser totalizada nos meios de hospedagem.

Parágrafo único. Quando o discente optar por estagiar em mais do que uma unidade concedente deve acordar com o Supervisor Técnico o tempo mínimo de sessenta horas e máximo de 120 horas por área.

Art. 16. É considerado área de estágio para o atendimento dos objetivos previstos no art. 6 deste Regulamento, as unidades concedentes, públicas ou privadas,



ANEXO RESOLUÇÃO N° 206/2016-CEPE, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



voltadas ao campo de Meios de Hospedagem, considerando as áreas:

- I - hospedagem;
- II - alimentos e bebidas;
- III - administração hoteleira.

Art. 17. Para a escolha da unidade concedente de estágio deve-se levar em consideração os seguintes requisitos:

- I - existência de infraestrutura de recursos materiais e humanos;
- II - aceitação das condições de supervisão e avaliação da Unioeste;
- III - anuência e acatamento às normas de ESHOT da Unioeste.

Parágrafo único. Não é permitido o início das atividades de estágio sem a devida assinatura de Convênio ou Termo de Cooperação Técnica entre a Unidade Concedente e a Unioeste, Termo de Compromisso de Discente em Estágio e Seguro de Vida obrigatório.

Art. 18. É prevista a realização de estágio no Brasil e no exterior.

Parágrafo único. O estágio deve atender aos seguintes requisitos:

- I - Carta de Aceitação da unidade concedente;
- II - Termo de Convênio ou Termo de Cooperação Técnica;
- III - Termo de Compromisso;
- IV - Comprovante de Apólice de Seguro;
- V - Cronograma de estágio;
- VI - Supervisão Técnica vinculada a unidade concedente.



ANEXO RESOLUÇÃO N° 206/2016-CEPE, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO

Art. 19. A avaliação do discente é parte integrante da dinâmica do processo de acompanhamento e controle do estágio, sendo realizada de forma sistemática e contínua.

Art. 20. No campo de estágio, o Supervisor Técnico deve avaliar o comprometimento do discente em estágio, seu desempenho profissional, sua responsabilidade com as tarefas, sua pontualidade, seu relacionamento interpessoal, sua assiduidade, seu interesse, sua iniciativa e solícitude, bem como a apresentação pessoal durante o estágio, atribuindo nota, em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, em conformidade com o desempenho do discente, chegando a uma nota final por média aritmética, também na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

Art. 21. O Docente Orientador de ESHOT deve avaliar a assiduidade do discente, sua iniciativa e interesse pelo estágio e sua produtividade, atribuindo nota, em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, em conformidade com o desempenho do discente, chegando a uma nota final por média aritmética, também na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

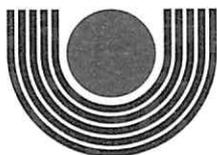
Art. 22. A Avaliação do Relatório de Estágio, realizada pelo Docente Orientador e pelo Coordenador de ESHOT, deve avaliar a capacidade do discente em estágio de identificar na prática de estágio os conteúdos teóricos de cada disciplina do curso, através do descrito de sua vivência nas situações reais no campo de estágio, atribuir nota, em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, em conformidade com o desempenho do discente, chegando a uma nota final por média aritmética, também na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

Art. 23. A avaliação final do ESHOT é realizada em três etapas, sendo:

I - a primeira etapa (E1) conta com as notas atribuídas pelo Supervisor Técnico (N1) e pelo Docente Orientador (N2), ambas têm nota de 0 a 100, as notas são

ANEXO RESOLUÇÃO Nº 206/2016-CEPE, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016.





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

somadas, soma aritmética simples, e divididas por dois, conforme a fórmula: $E1 = \frac{N1 + N2}{2}$

II - a segunda etapa (E2) conta com as notas atribuídas pelo Docente Orientador (N3) e pelo Coordenador de ESHOT (N4), ambas têm nota de 0 a 100, as notas são somadas, soma aritmética simples, e divididas por dois, conforme a fórmula: $E2 = \frac{N3 + N4}{2}$

III - a terceira etapa é a soma aritmética para a obtenção da Média Final (MF), conta com a soma da Etapa 1 (E1) com a Etapa 2 (E2) e dividida por 2, conforme a fórmula:
 $MF = \frac{E1 + E2}{2}$

Art. 24. É aprovado o discente que alcançar a média final igual ou superior a 70 (setenta) e apresentar a frequência de 100% (cem por cento) da carga-horária prevista pelo Projeto Político-Pedagógico do curso de Hotelaria.

Art. 25. Não há previsão de realização de exame final no ESHOT.

Parágrafo único. No caso de reprovação é permitido que o discente com 100% em assiduidade e pontualidade durante o estágio possa apenas uma única vez e no ano subsequente realizar a entrega do relatório do estágio para avaliação.

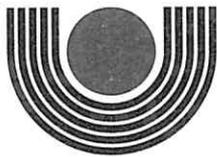
CAPÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 26. O Coordenador de ESHOT é um docente efetivo do curso de Hotelaria escolhido pelo Colegiado do Curso, dentre os docentes.



ANEXO RESOLUÇÃO N° 206/2016-CEPE, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

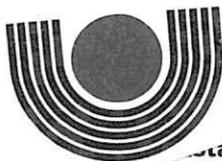
Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Art. 27. Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência e, em última instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.





Unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Unioeste - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

RESOLUÇÃO N° 207/2016-CEPE, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016.

Aprova a alteração parcial do Anexo da Resolução n° 181/2015-Cepe, de 19 de novembro de 2015, que aprovou o Projeto Pedagógico do curso de História, campus de Marechal Cândido Rondon.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 6 de outubro do ano de 2016, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR n° 48892/2016, de 24 de agosto de 2016;

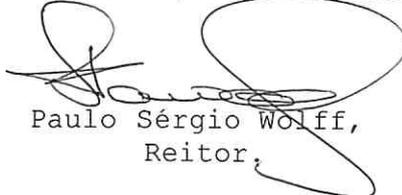
RESOLVE:

Art. 1° Aprovar a alteração parcial do Anexo da Resolução n° 181/2015-Cepe, que aprovou o Projeto Pedagógico do curso de História, do campus de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2° A alteração de que trata o art. 1° refere-se à disciplina de Prática de Ensino em História I, do 6° semestre, que passa de 680 para 850, e Prática de Ensino de História II, do 7° semestre, que passa de 816 para 986, respectivamente, para atender às exigências de Estágio Supervisionado Direto e corrigir a carga-horária.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 6 de outubro de 2016.


Paulo Sérgio Wolff,
Reitor.